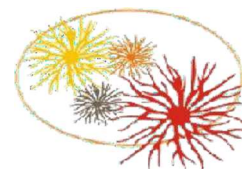




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - ICB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS - PPGCF**



REGIMENTO INTERNO

O Instituto de Ciências de Biológicas, face ao disposto no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, define o seguinte Regimento para o Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências Fisiológicas (PPGCF) da FURG tem por finalidade a formação de recursos humanos em nível de Mestrado e Doutorado na área de Ciências Fisiológicas.

Artigo 2º - O PPGCF é coordenado na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, no Regimento Geral da Pós-Graduação e no Regimento do Instituto de Ciências Biológicas.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 3º - O corpo docente do PPGCF é constituído por docentes doutores aprovados pela Coordenação e que atendem às exigências da legislação vigente.

Artigo 4º - Os docentes do PPGCF serão classificados pela Coordenação como: permanentes, visitantes ou colaboradores, conforme legislação vigente.

§1º - O credenciamento de novos docentes ocorrerá a critério da Comissão Acadêmica a qualquer tempo com base na Norma Complementar específica para este fim.

§2 - A avaliação do credenciamento de todo o corpo docente ocorrerá ao final do período avaliativo proposto pela Capes com base na Norma Complementar específica para este fim.

§3º - Todo o corpo docente do PPGCF deverá oferecer regularmente (no mínimo a cada dois anos) disciplina(s), conforme grade semestral elaborada pela Coordenação.

§4º - Os docentes permanentes deverão orientar regularmente trabalhos de Dissertação ou Tese, sem ficar com interstício superior a 2 (dois) anos sem orientar.

§5º - Publicar artigos em periódicos que atendam às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Ciências Biológicas II.

§6º - O docente colaborador poderá ser classificado como permanente quando tiver um desempenho compatível com as exigências estabelecidas neste Artigo e atender aos requisitos estabelecidos na Norma Complementar específica para este fim.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 5º - O corpo discente do PPGCF é constituído pelos candidatos aprovados em processos de seleção e matriculados no Curso.

§1º - Deixará de integrar o corpo discente, o estudante de mestrado que:

- a. obtiver, em qualquer semestre, conceito semestral inferior ao equivalente a B, conforme cálculo definido em Norma Complementar específica;
- b. obtiver 2 (duas) reprovações;
- c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador e da Coordenação;
- d. não entregar o seu projeto de Dissertação à Coordenação do Curso, conforme definido no Artigo 31 deste Regimento;
- e. não obtiver aprovação no seu projeto de Dissertação, conforme definido no Artigo 31 deste Regimento;
- f. for reprovado em sua defesa de Dissertação.

§2º - Deixará de integrar o corpo discente, o estudante de doutorado que:

- a. obtiver, em qualquer semestre, conceito semestral inferior ao equivalente a B, conforme cálculo definido em Norma Complementar específica;
- b. obtiver 2 (duas) reprovações;
- c. afastar-se de suas atividades no Programa por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, sem a anuência do Orientador e da Coordenação;
- d. não entregar o seu projeto de Tese à Coordenação do Curso, no prazo estabelecido no Artigo 31 deste Regimento;

- e. não obtiver aprovação no seu projeto de Tese, conforme definido no Artigo 31 deste Regimento;
- f. for reprovado(a) por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação,
- g. for reprovado em sua defesa de Tese.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Artigo 6º - A orientação de Dissertações ou Teses será feita por docentes do PPGCF.

§1º- O número de orientações por docente será determinado conforme Norma Complementar específica para este fim.

§2º- O orientador que se afastar formalmente das atividades de orientação do Programa por um período de no mínimo 4 meses, deverá comunicar à Coordenação e indicar um docente responsável do Programa pela continuidade da(s) orientação(ões)s.

Artigo 7º - A indicação do orientador por parte de cada um dos estudantes deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a primeira matrícula.

Artigo 8º - No impedimento do orientador escolhido, a Coordenação do Curso deverá indicar um novo orientador, ouvindo as partes envolvidas.

Artigo 9º - A desistência de orientação por parte do orientador ou orientado poderá, a critério da Coordenação, implicar na elaboração de um novo projeto de Dissertação ou Tese no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador.

Artigo 10º - Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Parágrafo Único - As situações previstas no *caput* deste artigo não irão resultar em modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Artigo 36 deste Regimento.

CAPÍTULO V DA CO-ORIENTAÇÃO

Artigo 11 - Poderá participar como coorientador de Dissertação ou Tese, professor ou pesquisador que possua título de doutor e reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Artigo 12 - A solicitação de coorientação será avaliada pela Coordenação do Curso, conforme Norma Complementar específica, preferencialmente até o momento da defesa do projeto junto à Coordenação.

Parágrafo único - Em transcorrido o prazo inicial, a coorientação poderá ser indicada em até 50% do tempo transcorrido de curso do discente.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 13 - A Coordenação do PPGCF será composta por Coordenador e Coordenador Adjunto, ambos docentes permanentes do Programa, eleitos conforme especificado no Regimento Geral da FURG.

Parágrafo único – As atribuições do Coordenador e Coordenador Adjunto são aquelas previstas no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Artigo 14 - A Coordenação do PPGCF contará com uma Comissão Acadêmica (CA-CF) composta por 4 (quatro) docentes, por 1 (um) representante discente e por 1 (um) representante técnico administrativo em educação do ICB eleitos por seus respectivos pares, para discussão de assuntos pertinentes ao Programa. Haverá também 1 (um) membro suplente na representação docente e 1 (um) membro suplente na representação discente. São membros natos da Comissão Acadêmica, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGCF.

§1º - Podem ser eleitos para comporem a CA-CF, os docentes permanentes do PPGCF.

§2º - A CA-CF é presidida pelo Coordenador do Curso, escolhido conforme legislação vigente.

§3º - O mandato dos representantes titulares docente, discente e TAE será de 2 anos renováveis por mais 2 anos.

Artigo 15 - As reuniões da CA-CF serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - As decisões da CA-CF serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§2º - Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto de Minerva.

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Artigo 16 - A admissão no PPGCF dar-se-á mediante processo seletivo a ser realizado por uma Comissão de Seleção ou pela CA-CF no caso de seleção específica.

Parágrafo Único – Será atribuição da Comissão de Seleção planejar, divulgar e executar todas as etapas do processo seletivo, além de responder junto à Coordenação do programa a quaisquer demandas internas ou externas ao Programa e à FURG relacionadas às seleções.

Artigo 17 - A Comissão de Seleção será composta por 4 (quatro) docentes do Programa, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos pela Coordenação e homologados na aprovação do edital pelo Conselho do Instituto de Ciências Biológicas, com mandato de 2 (dois) anos coincidindo com o mandato da Coordenação.

§1º - A própria Comissão de Seleção indicará um membro para presidente da Comissão de Seleção.

§2º - Na primeira substituição poderão ser renovados 2/3 (dois terços) da Comissão de Seleção e, nas consecutivas, todos os que tiverem cumprido seus mandatos.

Artigo 18 - Serão admitidos no PPGCF os candidatos selecionados pela Comissão de Seleção que sejam portadores de diploma ou certificado de conclusão de Curso Superior para ingresso no Mestrado e portadores de diploma ou certificado de conclusão de Mestrado para ingresso no Doutorado.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o (a) candidato(a) ao ingresso no Doutorado poderá solicitar à Coordenação a dispensa do título de Mestre. A Coordenação irá avaliar a solicitação com base no perfil acadêmico-científico do requerente.

Artigo 19 - O discente selecionado terá seu ingresso no Programa assegurado por até um semestre após o período de sua seleção.

Parágrafo Único - Este prazo poderá ser prorrogado para candidatos estrangeiros não residentes no país que estejam com solicitação de bolsas de estudo em tramitação.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 20 - Os discentes matriculados no PPGCF poderão ser beneficiados com bolsas de estudo concedidas ao curso, atendendo às normas estabelecidas pelas entidades concedentes.

Parágrafo Único – As cotas de bolsas do Programa serão distribuídas pela Comissão de Bolsas segundo os critérios estipulados em Norma Complementar específica.

Artigo 21 – Constituirão a Comissão de Bolsas do Programa o coordenador do PPGCF, 2 (dois) membros do corpo docente permanente do Programa e 01 (um) representante do corpo discente, estando pelo menos 1 ano integrado às atividades do Programa.

§1º – As atribuições da comissão de bolsas está de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG (Resolução COEPEA /FURG nº 84 de 23 de junho de 2023).

§2º – A cada substituição poderá ser renovado no máximo um docente da Comissão de Bolsas tendo um mandato de 2 anos.

CAPÍTULO IX DAS DISCIPLINAS

Artigo 22 - As disciplinas do PPGCF, divididas em obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo preferencialmente oferecidas em regime intensivo.

Parágrafo único – O discente deverá obter aprovação em todas as disciplinas obrigatórias do Programa.

Artigo 23 - O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Artigo 24 - Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores, devendo as propostas da oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação.

Artigo 25 - Os discentes do PPGCF que já tenham cursado alguma disciplina do próprio curso sob outro número de matrícula poderão solicitar o aproveitamento destes créditos à Coordenação.

Artigo 26 - O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da FURG ou de outras Instituições de Ensino Superior do Brasil ou do exterior, mediante comprovação.

Parágrafo Único – Para as disciplinas cursadas em outras Instituições, o comprovante a que se refere o *caput* deste Artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e devem conter:

- a. nome da disciplina;
- b. conceito, com indicação do mínimo e máximo para aprovação;
- c. carga horária total;
- d. conteúdo programático;
- e. data em que a mesma foi cursada.

Artigo 27 - É permitido o trancamento de disciplina pelos estudantes.

§1º- O trancamento da disciplina deve ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§2º- São permitidos no máximo 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso.

Artigo 28 - Poderá ser concedido trancamento total do curso a critério da Comissão Acadêmica do PPGCF.

§1º- O trancamento do curso poderá ocorrer por um período máximo de 6 meses.

§2º- O período em que o aluno tenha registro de trancamento total de curso será computado para a contagem do tempo de permanência no curso e demais prazos internos do PPGCF.

§3º- Nos casos de afastamento por motivos de saúde ou licenças maternidade e paternidade, o período não será considerado para o tempo máximo de permanência no Curso estipulado por este Regimento.

§4 - Todo e qualquer trancamento ou afastamento deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGCF.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 29 - A avaliação dos discentes nas disciplinas fica a critério dos docentes responsáveis pelas mesmas, seguindo as normas vigentes na Universidade.

Artigo 30 - O discente não poderá cursar, em disciplinas do Programa, mais de 20 (vinte) créditos por semestre.

Artigo 31 - O discente deverá perfazer um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 34 (trinta e quatro) créditos para o Doutorado, com conceito final equivalente a B ou superior, para obtenção de seu título.

§1º - A Coordenação determina que o número mínimo de créditos em disciplinas optativas no PPGCF é de 6 (seis) e 10 (dez) créditos para o Mestrado e Doutorado, respectivamente.

§2º - Todos os discentes de Mestrado deverão, pelo menos por um semestre do curso, estar matriculados na disciplina "Dissertação de Mestrado", com direito a 2 (dois) créditos, que serão integralizados no momento da defesa da Dissertação.

§3º - Todos os discentes de Doutorado deverão, pelo menos por um semestre do curso, estar matriculados na disciplina "Tese de Doutorado", com direito a 5 (cinco) créditos, que serão integralizados no momento da defesa da Tese.

§4º - Serão concedidos 2 (dois) créditos para o estágio docência no curso de Mestrado e para cada um dos dois estágios docência no curso de Doutorado, conforme estabelecido em Norma Complementar específica.

§5º- Serão concedidos até 7 (sete) créditos por atividades complementares desenvolvidas em cada curso de Mestrado e Doutorado, conforme os critérios estabelecidos em Norma Complementar específica.

CAPÍTULO XI DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 32 - O discente de Mestrado ou Doutorado deverá submeter seu projeto de Dissertação ou Tese à Coordenação, num prazo máximo de 4 (quatro) ou 6 (seis) meses após a data da primeira matrícula, respectivamente, conforme definido em norma complementar específica.

§1º - O projeto de Dissertação ou Tese será apresentado oralmente a uma Comissão de Avaliação específica para este fim e indicada pela Coordenação, ocasião em que sua viabilidade deve ser demonstrada.

§2º - Em caso de não aprovação do projeto em sua primeira apresentação, o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega e apresentação da nova versão do projeto à Coordenação.

§3º - Em caso de nova reprovação, o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO DO DOUTORANDO

Artigo 33- Os doutorandos terão seu desempenho acompanhado anualmente pelo Programa, a partir do segundo semestre do curso, através da Semana de Acompanhamento do Doutorando.

Parágrafo Único - O acompanhamento do desempenho do doutorando seguirá os critérios estabelecidos por Norma Complementar específica.

CAPÍTULO XIII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 34 - Para a obtenção do grau de Doutor é exigido que o discente seja aprovado no exame de qualificação.

Artigo 35 - O discente de Doutorado deverá prestar seu exame de qualificação até no máximo 30 (trinta) meses após a data da primeira matrícula no Programa.

§1º- O discente que não realizar o exame de qualificação no prazo estabelecido no *caput* deste Artigo será considerado reprovado.

§2º- O exame de qualificação seguirá o estabelecido em Norma Complementar específica.

§3º - Em caso de reprovação, o discente poderá realizar um segundo exame de qualificação, num prazo máximo de 5 (cinco) meses após a realização do primeiro exame. Em caso de nova reprovação, o doutorando será desligado do Programa.

CAPÍTULO XIV DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 36 - Cumpridas as exigências previstas neste Regimento, assim como os critérios estabelecidos em Normas Complementares específicas, o estudante estará apto a defender a Dissertação ou Tese.

§1º - Para se candidatar à defesa de Dissertação, além das exigências a que se refere o *caput* deste Artigo, exigir-se-á do mestrando a comprovação de um manuscrito para publicação em um periódico de qualidade conforme a Norma Complementar específica baseada na classificação dos periódicos na área Ciências Biológicas II pela CAPES.

§2º Para se candidatar à defesa de Tese, além das exigências a que se refere o *caput* deste Artigo, exigir-se-á do doutorando a comprovação de publicação (ou aceite para publicação) de pelo menos um artigo e a comprovação de submissão de, pelo menos, um manuscrito para publicação, ambos em periódicos de qualidade conforme a Norma Complementar específica baseada na classificação dos periódicos na área Ciências Biológicas II pela CAPES.

§3º - A produção científica a que se referem os parágrafos 1º e 2º do presente Artigo deve apresentar o discente como primeiro autor, fazer parte da dissertação ou tese, e também indicar explicitamente a vinculação com o PPGCF-FURG.

Artigo 37 - As defesas de Dissertação ou Tese do PPGCF respectivamente, sendo constituídas pelas seguintes etapas, na referida ordem:

1. Apresentação do trabalho de Dissertação ou Tese e arguição pela Comissão Examinadora, ambas em atos públicos, as quais deverão ser concluídas até no máximo 30 (trinta) ou 54 (cinquenta e quatro) meses, respectivamente, após a primeira matrícula.
2. Entrega da versão final da Dissertação ou Tese, com as sugestões e/ou correções indicadas pela Comissão Examinadora em um prazo máximo de 30 dias após a apresentação.
3. Assinatura da Ata de Defesa pelo Coordenador do Programa homologando o resultado final.

Parágrafo Único – Nos casos de Dissertações e Teses que envolvam proteção de propriedade intelectual, orientador e discente podem solicitar à Coordenação de Curso a realização de defesa em sigilo, conforme legislação vigente.

Artigo 38 - A apresentação e arguição do trabalho de Dissertação ou Tese serão realizadas frente a uma Comissão Examinadora composta de no mínimo 3 (três) membros examinadores para as Dissertações e 5 (cinco) membros examinadores para as Teses.

§1º - É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras de cônjuges, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§2º - A banca de Dissertação será composta por: orientador (presidente e membro nato), 1 (um) docente da FURG e do Programa e 1 (um) doutor externo à FURG e ao Programa.

§3º - A banca de Tese será composta por: orientador (presidente e membro nato), 1 (um) docente da FURG e do Programa, 1 (um) examinador da FURG e/ou do Programa e 2 (dois) examinadores externos a FURG e ao Programa.

§4º - A composição da Comissão Examinadora deverá ser sugerida à Coordenação pelo orientador no mínimo 30 dias antes da defesa da Dissertação ou Tese. Nessa indicação, deverá constar os nomes dos titulares e 1 suplente.

§5º - A participação de membros externos ao PPGCF em Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese deverá ser aprovada pela Coordenação.

§6º - Em casos excepcionais, a critério da Coordenação do Programa, a participação dos membros externos ao PPGCF poderá ser dispensada da Defesa Pública desde que seja enviada até o momento da Apresentação Pública o parecer da Dissertação ou Tese por parte dos mesmos.

Artigo 39 - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do PPGCF com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a Apresentação Pública da Dissertação ou Tese em conformidade com a formatação estipulada em Norma Complementar específica.

Artigo 40 - A Dissertação ou Tese, e sua arguição, serão avaliadas pela Comissão Examinadora, considerados os seguintes itens:

- a. qualidade e relevância científica dos resultados e texto da Dissertação ou Tese, incluindo aspectos de estilo e formato;
- b. a apresentação, nos aspectos didáticos, bem como, a capacidade de ressaltar os principais aspectos e resultados do trabalho realizado, num prazo máximo de 40 (quarenta) minutos;
- c. a capacidade de argumentar objetivamente sobre questões levantadas pelos membros da Comissão Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho de Dissertação ou Tese.

Artigo 41 - Após a apresentação e arguição da Dissertação ou Tese, segundo estabelecido no Artigo 39, a Comissão Examinadora indicará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do candidato.

Parágrafo Único - No caso de reprovação, o estudante será automaticamente desligado do PPGCF.

Artigo 42 - A emissão do título de Mestre ou Doutor somente poderá ser solicitada após a aprovação final na Defesa de Dissertação ou Tese, conforme Artigo 36 deste Regimento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Artigo 44 - Este Regimento Interno do PPGCF entra em vigor na presente data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 27 de novembro de 2023.

**Daniel Loebmann
DIRETOR DO ICB**